Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano III • Nº 3 | Diário Eletrônico | Recife, sábado, 28 de junho de 2025

Câmara do Recife homenageia Dia do Defensor Público e os 27 anos da Defensoria de Pernambuco

Em sessão solene, a Câmara Municipal do Recife prestou homenagem ao Dia do Defensor Público e celebrou os 27 anos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. A solenidade, proposta pelos vereadores Eriberto Rafael e Zé Neto, ambos do PSB, reuniu autoridades e representantes do sistema de Justiça no plenário da Casa de José Mariano.

Na ocasião, o defensor público-geral do Estado, Henrique Seixas, recebeu uma placa comemorativa em nome da instituição. Também foram homenageados nove ex-defensores públicos-gerais, que receberam certificados em reconhecimento à contribuição histórica de cada um para o fortalecimento da Defensoria em Pernambuco. São eles: Joaquim Fernando Godoy Bené, José Fabrício Silva de Lima, Manoel Jerônimo de Melo Neto, Marta Maria de Brito Alves Freire, Maria das Dores Batista Canto, Paulo César Maia Porto, Roberto de Freitas Morais, Rosana Grimberg e Tereza Joacy Gomes de Melo.

Ao agradecer a homenagem, Henrique Seixas relembrou a trajetória do abolicionista José Mariano, patrono da Casa Legislativa, e traçou um paralelo com a missão da Defensoria Pública. "Não celebramos apenas uma instituição indispensável para Pernambuco. Afirmamos um eixo essencial da democracia brasileira: a Defensoria Pública", declarou. "Somos, cada vez mais, sinônimo de justiça acessível e de porta aberta para quem mais precisa."

Compuseram a mesa de honra o defensor público-geral do Estado, Henrique Seixas; a subdefensora pública-geral jurídica, Dandy Pessoa; o corregedor-geral, Manoel Jerônimo; a ouvidora externa, Liliana Barros; o segundo vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Eduardo Sertório; e o deputado estadual Eriberto Filho.

FOTOS: HENRIQUE PAPARAZZO

CERTIFICADO DIGITALMENTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS:04105366440

Assinado de forma digital por HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS:04105366440
Dados: 2025.06.27 16:31:13 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE ATUAÇÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
001/2025 – AUSÊNCIA DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98, em atuação conjunta com a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 6º, 205, 208, inciso IV, e 227, consagra o direito à educação como direito social fundamental, impondo ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo, sendo que o seu não oferecimento ou oferecimento irregular importa em responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 53, inciso V, 54, inciso IV, 201, inciso V, e 208, todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram às crianças o direito à educação, à matrícula em creche e pré-escola próxima de sua residência, e a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas, bem como na destinação de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), especialmente em seu artigo 11, inciso V, atribui aos Municípios a incumbência de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados obtidos pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e comprovados nos autos das Ações Civis Públicas nº 0003755-65.2022.8.17.3250 e nº 0003814-53.2022.8.17.3250, bem como na Notícia de Fato nº 02243.000.194/2022, há deficit significativo de vagas em creches municipais, com crianças em lista de espera, resultando em violação do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que os relatórios do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, do Ministério da Educação, indicam que a Creche Gavião encontra-se em fase de execução com 62,57% da obra concluída, e que a Creche Dona Lica II teve a sua execução recentemente retomada pelo próprio governo municipal, encontrando-se inacabada, com aproximadamente 40% de sua execução realizada;

CONSIDERANDO que a ausência de vagas e o atraso na conclusão das unidades de ensino infantil dificultam o pleno desenvolvimento das crianças, violam o princípio da prioridade absoluta e contribuem para a perpetuação da desigualdade social;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e dos artigos 1º, inciso IV, e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional da Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal (art. 134), da Lei nº 7.347/85 (art. 5º, II), do Código de Processo Civil (art. 185), da Lei n.º 7.853/89 (art. 3º) e da Lei Complementar 80/94 (arts. 4º, VII, VIII, X, XI, e 106-A), promover a ação civil pública para a defesa de qualquer interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, bastando que tenha a potencialidade de beneficiar indivíduos necessitados (STF, ADI 3943; STJ, REsp 1.264.116/RS).

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é instrumento legal de autocomposição extrajudicial previsto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), apto a assegurar, de forma célere e eficaz, a solução consensual de conflitos envolvendo interesses transindividuais;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO, FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente TAC tem por objeto a adoção de providências administrativas e operacionais pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, visando à conclusão e efetivo funcionamento das creches públicas municipais "Gavião" e "Dona Lica II", de forma a assegurar o direito constitucional à educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade do município, inclusive aquelas atualmente em listas de espera.
Considerando que a inauguração das creches supracitadas possivelmente não esgotará a lista atual de espera, versa também esse Termo de Ajustamento de Conduta sobre a criação e implementação de convênio com entidade filantrópica, além das creches a serem subsidiadas pelo Governo Estadual (03 unidades) e Governo Federal (01 unidade).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS
O Município compromete-se a:
I – Quanto à Creche "Gavião" (obra sob execução, 62,57% concluída – conforme dados do SIMEC):
a) Adotar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras necessárias à conclusão integral da obra até 31 de agosto de 2025;
b) Providenciar a aquisição de mobiliário, materiais didáticos, utensílios e contratação de pessoal, com o planejamento de entrada em funcionamento até 15 de outubro de 2025;
c) Encaminhar ao Ministério Público e a Defensoria Pública, até o dia 30 de cada mês, relatório técnico de andamento físico e financeiro da obra, com documentação fotográfica e boletins de medição.
d) Se compromete a entregar na creche supracitada 96 (noventa e seis) vagas integrais ou 170 (cento e setenta) vagas de meio período, o que será posteriormente analisado pelo Gestor Municipal, através de critérios técnicos.
e) Se compromete a informar caso ocorra algum fato novo e imprevisto que impossibilite o devido cumprimento dos prazos acima citados, apresentando, no ato, a documentação pertinente.
II – Quanto à Creche "Dona Lica II" (obra 40% concluída):
a) Adotar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras necessárias à conclusão integral da obra até 30 de abril de 2026;
b) Providenciar a aquisição de mobiliário, materiais didáticos, utensílios e contratação de pessoal, com o planejamento de entrada em funcionamento até 15 de junho de 2026;
c) Encaminhar ao Ministério Público e a Defensoria Pública, até o dia 30 de cada mês, relatório do andamento das providências.
d) Se compromete a entregar na creche supracitada 96 (noventa e seis) vagas integrais ou 170 (cento e setenta) vagas de meio período, o que será posteriormente analisado pelo Gestor Municipal, através de critérios técnicos.
e) Se compromete a informar caso ocorra algum fato novo e imprevisto que impossibilite o devido cumprimento dos prazos acima citados, apresentando, no ato, a documentação pertinente.
III - A providenciar, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a matrícula em creches e pré-escolas, na rede pública municipal de ensino ou — através de custeio/convênio — em instituições filantrópicas, de todas as crianças que se encontram, até a presente data, em listas de esperas, em estabelecimentos educacionais próximos ao local de suas residências, caso tal oferta ainda seja insuficiente, valendo mencionar que atualmente o Município conta com 2.150 vagas e há 438 crianças em lista de espera, o que totalizaria o comprometimento no fornecimento de 2.588 vagas em creches e pré-escolas pelo Município no prazo assinalado (36 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Enquanto perdurar a insuficiência de vagas na rede pública municipal, o Município compromete-se a:
a) Publicar no seu sítio eletrônico oficial, com base no art. 5º, § 1º, IV, da LDB e na Lei Municipal 3.256/01, pelo menos semestralmente, a lista de espera por vagas em creches e pré-escolas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, sempre que possível por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração dessa listagem.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES
O descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas acima acarretará a imposição de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, sendo os prazos supracitados vinculativos e peremptórios.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE
O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, bem como comunicado ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Educação.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.
A Defensoria Pública, de igual forma, fará publicar em seu Diário Oficial o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, através da 2ª Vara Cível e da Infância, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.
Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de maio de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Promotor de Justiça

Gladston Zanotto Junior
Defensor Público

Filipe Reis Caldas
Procurador do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Cleiciana Alves de Arruda
Secretária de Educação

Rodrigo José Aragão Silva
Procurador-Geral do Município

Edjaelson Pedro da Silva
Administrador de Bancos de Dados da Secretaria de Educação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Gabriel Gonçalves Leite
2º SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL JURÍDICA
Dandy de Carvalho Soares Pessoa
CORREGEDOR-GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Fernando Jordão de Vasconcelos Filho
SECRETÁRIA DE GABIENTE
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira
SUBDEFENSOR CÍVIL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues
SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL
José Fabrício Silva de Lima
SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves
SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL
Marília Tenório Cardoso
SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Elizabete Aguiar da Fonseca
SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Jeovana Carmen de Melo Colaço
Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos
Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez
Ouvidora-Geral
Liliana Maria Cabral de Barros
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.045
e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br
Instagram: @defensoriape
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
www.defensoria.pe.def.br